

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 113, DE 19 DE MARÇO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto FONTE DE LUZ PARA FIBRA ÓPTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes na placa (nua) de circuito impresso; e

IV - montagem final, com integração de todos os componentes.

Parágrafo único. Será admitida a realização por terceiros, no País, de atividades ou operações inerentes ao atendimento das etapas de produção estabelecidas nos incisos de I, II e III deste artigo.

Art. 2º Os circuitos impressos e os componentes eletroeletrônicos: transformador, capacitor, cordão de força, chave interruptora e porta fusível utilizados na FONTE DE LUZ PARA FIBRA ÓPTICA deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. Os circuitos impressos e os componentes eletroeletrônicos citados no "caput" deste artigo serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido em Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, ou conforme processo produtivo básico específico, no caso dos bens incentivados pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia